

# JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO

CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (TRINTA) 30 DIAS DE REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**

O Doutor NERIO SPSSATO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido, nos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ANTONIO BOSCHIGO, brasileiro, casado, lavrador e requerido Este Juízo, versando sobre uma área de terras parcelado digu uma área de terra que por si e por seus antecessores, é senhor e possuidor de um imóvel rural, no lugar OURO FÍNO, neste Município e Comarca, com a área de 102.119,44 m2 (cento e dois mil cento e dezesseis metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), cujas divisas e confrontações atuais são estas: Começa no marco 0-PP (-11), à margem de uma estrada, na divisa do usucapido digu do usucapido e segue nesta divisa até o marco 2, com estes rumos e distâncias: 0/1, 138,25m, 17°58S0; 1/2, 290,92, 17°55S0; do marco 2/3 ao 7 divisa com Pedro Servinski e Manoel Kutski e por estrada, nestes rumos e dist.: 7/8 49,52m, 30°40NE; 8/9 231,18m, 35°17NO; 9/10, 71,63m, 75°59NO; 10/11-OPP, 87,75m, 62°57NO; A posse do suplicante, com a dos seus antecessores se exerce há mais de 20 (vinte) anos, ininterrupta e incontestada, com ânimo de donos. O suplicante não tem título de domínio do imóvel e, por isso, quer obter por sentença declaratória: PELO QUE requer a Ação de Usucapio, requerendo as citações de estilo bem como seja designado audiência para provar o alegado nas testemunhas ANTONIO BONATTO e JOAQUIM DE LIMA, tendo sido designado o dia 09 (nove) de maio do corrente ano, às 14 horas, para a justificação, a realizarse no Fórum desta Comarca. Assim através do presente edital a que assina o prazo de (trinta) 30 dias a contar da primeira publicação no Diário

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

O Doutor NERIO SPSSATO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, etc...

# CANET DIZ QUE AJUDA MELHOR O PARTIDO COMO GOVERNADOR

Dirigindo-se às lideranças políticas da região, afirmou que tem sentido que todos os arenistas estão empenhados em dar continuidade ao trabalho iniciado em 1976.

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

Apesar de não pretender disputar uma vaga no Senado, mas garantiu que estará empenhado na assessoria "muito mais do que se a tivesse disputando".

# DO MEU CANTO...

JOÃO DO PLANALTO

Meu amigo Alfredo Nogueira, dedicado chefe das oficinas da "Lítero-Técnica", editora de diversos jornais da interlândia paranaense, inclusive "O LIBERAL", que gentilmente, insere minhas modestas crônicas, reclama pela falta de remessa desta correspondente à presente edição.

Acontece que, nestes últimos dias, tenho estado um tanto atarefado, cuidando ao lançamento do livro "Passagem de uma Longa Caminhada", de minha autoria e que ocorreu na poucos dias, em Curitiba.

Tenho estado, seguidamente, no rincão de minha querência — Guarapuava, — onde faço parte da Comissão Organizadora Pro monumento ao Cacique Guaraacá, com que o povo guarapuava deseja homenagear o auidaz Inaio-Lider ao Paraná e do Brasil, cuja inauguração deverá ser realizada no próximo dia 19 do mes em curso, — "Dia Nacional do Índio".

Também, na quadridade de rotariano, filiado ao Rotary Clube de Curitiba, que vai comemorar, festivamente, no corrente mes, o seu 45.º aniversário de fundação, sendo portanto, o primeiro clube de serviços a comunidade, a ser instalado no Paraná, no ano de 1938, e, fazendo parte da Comissão de Festejos, tenho procurado empregar a minha entusiástica cooperação.

Assim, o tempo vai passando rapidamente, e o velho tabicador João do Planalto vai se atapalhando e deixam de cumprir alguns compromissos assumidos, o que me faz lembrar de um bom amigo, muito esquecido, que sempre se desculpava: "Não há-de vê, que me esqueci de me lembrar"...

Deus permitindo, procurarei, na medida do possível, ir escrever minhas modestas crônicas, procurando corresponder a minha gentileza da direção deste semanário, que me concede a honra de ocupar um espaço de coluna, agasalhando este "Do Meu Canto"...

# REPERCUTE TRABALHO DE ESTAGIÁRIOS DA JUSTIÇA

A modernização e humanização do sistema penitenciário paranaense, posta em prática pelo Secretário Túlio Vargas, da Justiça, prossegue a render resultados satisfatórios, com várias estagiárias de enfermagem sendo designada a prestação serviços no Manicômio Judiciário de Curitiba. Existem, no momento, mais de uma centena de acadêmicos do ensino superior estagiando sob a orientação da Secretaria da

Justiça em diversos organismos, cuja atuação foi devidamente comprovada em seminário recentemente levado a efeito na capital do Estado. As alunas que irão prestar serviços no Manicômio Judiciário pertencem o Estágio Superintencionado em Enfermagem Psiquiátrica e Higiene Mental, sendo solicitadas pelo professor Ernani Simas Alves, diretor do Setor de Ciências da Saúde, de Curitiba.

1.º) — A Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 1973, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Carlos J. Zanlorenzi, foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, composta pelas documentações demonstrativas contábeis exigidas por lei.

2.º) — Examinada pelas Oções técnicas do Tribunal de Contas, estes apontaram a existência de ratos incorretos.

3.º) — Mediante despacho do Exmo. Sr. Auditor Relator Dr. Felipe Loureiro do Amaral, a Prestação de Contas foi restituída à Prefeitura Municipal de Campo Largo, segundo hábito daquela Egrégia Entidade que integra o Poder Legislativo Estadual, para fins de esclarecimentos, justificativas ou correções (quando for o caso).

4.º) — Através do protocolado n.º 12014/76 TC a municipalidade procurou justificar os fatos.

Abrimos um parêntese para esclarecer: "Procurou justificar os fatos", pois grande era a incorreção e sanção não era possível, naquela altura dos acontecimentos e prazo.

5.º) — Qual o fato considerado incorreto, preliminarmente, pela Auditoria do Tribunal de Contas do Estado?

Resposta: A Administração Municipal sob a responsabilidade do Prefeito Sr. Carlos J. Zanlorenzi, utilizou (indevidamente) o produto de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, como recursos para

6.º) — Encaminhada a matéria ao Exmo. Sr. Auditor Relator Dr. Oscar Felipe L. do Amaral este através do Parecer-Prévio n.º 175/77, des-

7.º) — Encaminhada a matéria ao Exmo. Sr. Auditor Relator Dr. Felipe Loureiro do Amaral, a Prestação de Contas foi restituída à Prefeitura Municipal de Campo Largo, segundo hábito daquela Egrégia Entidade que integra o Poder Legislativo Estadual, para fins de esclarecimentos, justificativas ou correções (quando for o caso).

8.º) — A justificativa encaminhada ao Tribunal de Contas mereceu reexame por parte de técnicos da Diretoria de Contas Municipais — Instrução n.º 87/77 DCM, que de modo bastante claro e didático voltaram a considerar o assunto, levando em conta, principalmente, as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 que regula o assunto, também no âmbito municipal. Ao reexaminar o assunto, os técnicos são taxativos no dizerem:

"Este tipo de operação de crédito (operações de crédito por antecipação da receita) — caso em pauta — pode ser utilizada tanto para despesas correntes como de capital, nunca para despesas novas ou que sirvam de recurso, a abertura de créditos adicionais".

9.º) — A justificativa encaminhada ao Tribunal de Contas mereceu reexame por parte de técnicos da Diretoria de Contas Municipais — Instrução n.º 87/77 DCM, que de modo bastante claro e didático voltaram a considerar o assunto, levando em conta, principalmente, as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 que regula o assunto, também no âmbito municipal. Ao reexaminar o assunto, os técnicos são taxativos no dizerem:

10.º) — Recebe a Câmara Municipal de Campo Largo, segundo disposições constitucionais e legais, o assunto para exame e julgamento. Procedida essa demorada, mas necessária explanação, passamos a emitir sobre a matéria o nosso voto.

# IRREGULARIDADES

## Tribunal de Contas não Aprovou Prestação de Contas do Município de Campo Largo Referente ao Exercício de 1975

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Campo Largo, relativas ao exercício de 1975 quando era prefeito o Sr. Feronimo Zanlorenzi. A Comissão de Justiça, Finanças e Legislação da Câmara Municipal, baseada na Resolução n.º 2814/77, daquele Tribunal emitiu parecer, opinando também, por sua não aprovação.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

# IRREGULARIDADES

## Tribunal de Contas não Aprovou Prestação de Contas do Município de Campo Largo Referente ao Exercício de 1975

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná julgou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Campo Largo, relativas ao exercício de 1975 quando era prefeito o Sr. Feronimo Zanlorenzi. A Comissão de Justiça, Finanças e Legislação da Câmara Municipal, baseada na Resolução n.º 2814/77, daquele Tribunal emitiu parecer, opinando também, por sua não aprovação.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

Para melhor esclarecimento, transcrevemos o parecer, formulado pelos srs. vereadores membros da referida comissão.

# JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO

CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**

O Doutor NERIO SPSSATO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido, nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO, em que é requerente JOSÉ CRUZ DE QUEIROZ, brasileiro, da lavra, portador do T.E. n.º 9876 da 9.ª Zona, e sua mulher DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ, e requerido Este Juízo, o qual foi HOMOLOGADO a justificação da posse: Vistos e examinados estes autos de ação declaratória em domínio por usucapio, em que é requerente José Cruz de Queiroz, e requerido este Juízo: HOMOLOGO, por sentença para que surta seus efeitos de direito a justificação produzida que decorre de fl. e fls. dos autos estando justificada a posse do requerente com os requisitos legais para o usucapio, DETERMINO que sejam intimados por mandado aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel e os confinantes e por edital com prazo de trinta (30) dias, o qual deverá ser afixado e publicado regularmente, os interessados incertos e desconhecidos, por carta o Estado, República e Município, cientes que o prazo para a contestação contar-se-á da data da intimação desta decisão. Ciente o M.P. Custas a final. P.R.I. Campo Largo, 28 de março de 1978 (a) Nério Spssato Ferreira, Juiz de Direito. INTIMA e chama a todos aqueles que por ventura tenham direito ou interesse para se quiserem contestar a presente ação. Fazendo-se certo que o prazo para contestação correrá da primeira publicação no Diário Oficial, que decorrido o prazo legal se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, aos vinte e nove de março de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (assinatura) Marilena Vidal Patiño, Escrivã, o subscrevi.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido, nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO, em que é requerente JOSÉ CRUZ DE QUEIROZ, brasileiro, da lavra, portador do T.E. n.º 9876 da 9.ª Zona, e sua mulher DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ, e requerido Este Juízo, o qual foi HOMOLOGADO a justificação da posse: Vistos e examinados estes autos de ação declaratória em domínio por usucapio, em que é requerente José Cruz de Queiroz, e requerido este Juízo: HOMOLOGO, por sentença para que surta seus efeitos de direito a justificação produzida que decorre de fl. e fls. dos autos estando justificada a posse do requerente com os requisitos legais para o usucapio, DETERMINO que sejam intimados por mandado aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel e os confinantes e por edital com prazo de trinta (30) dias, o qual deverá ser afixado e publicado regularmente, os interessados incertos e desconhecidos, por carta o Estado, República e Município, cientes que o prazo para a contestação contar-se-á da data da intimação desta decisão. Ciente o M.P. Custas a final. P.R.I. Campo Largo, 28 de março de 1978 (a) Nério Spssato Ferreira, Juiz de Direito. INTIMA e chama a todos aqueles que por ventura tenham direito ou interesse para se quiserem contestar a presente ação. Fazendo-se certo que o prazo para contestação correrá da primeira publicação no Diário Oficial, que decorrido o prazo legal se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, aos vinte e nove de março de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (assinatura) Marilena Vidal Patiño, Escrivã, o subscrevi.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido, nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO, em que é requerente JOSÉ CRUZ DE QUEIROZ, brasileiro, da lavra, portador do T.E. n.º 9876 da 9.ª Zona, e sua mulher DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ, e requerido Este Juízo, o qual foi HOMOLOGADO a justificação da posse: Vistos e examinados estes autos de ação declaratória em domínio por usucapio, em que é requerente José Cruz de Queiroz, e requerido este Juízo: HOMOLOGO, por sentença para que surta seus efeitos de direito a justificação produzida que decorre de fl. e fls. dos autos estando justificada a posse do requerente com os requisitos legais para o usucapio, DETERMINO que sejam intimados por mandado aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel e os confinantes e por edital com prazo de trinta (30) dias, o qual deverá ser afixado e publicado regularmente, os interessados incertos e desconhecidos, por carta o Estado, República e Município, cientes que o prazo para a contestação contar-se-á da data da intimação desta decisão. Ciente o M.P. Custas a final. P.R.I. Campo Largo, 28 de março de 1978 (a) Nério Spssato Ferreira, Juiz de Direito. INTIMA e chama a todos aqueles que por ventura tenham direito ou interesse para se quiserem contestar a presente ação. Fazendo-se certo que o prazo para contestação correrá da primeira publicação no Diário Oficial, que decorrido o prazo legal se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, aos vinte e nove de março de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (assinatura) Marilena Vidal Patiño, Escrivã, o subscrevi.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido, nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO, em que é requerente JOSÉ CRUZ DE QUEIROZ, brasileiro, da lavra, portador do T.E. n.º 9876 da 9.ª Zona, e sua mulher DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ, e requerido Este Juízo, o qual foi HOMOLOGADO a justificação da posse: Vistos e examinados estes autos de ação declaratória em domínio por usucapio, em que é requerente José Cruz de Queiroz, e requerido este Juízo: HOMOLOGO, por sentença para que surta seus efeitos de direito a justificação produzida que decorre de fl. e fls. dos autos estando justificada a posse do requerente com os requisitos legais para o usucapio, DETERMINO que sejam intimados por mandado aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel e os confinantes e por edital com prazo de trinta (30) dias, o qual deverá ser afixado e publicado regularmente, os interessados incertos e desconhecidos, por carta o Estado, República e Município, cientes que o prazo para a contestação contar-se-á da data da intimação desta decisão. Ciente o M.P. Custas a final. P.R.I. Campo Largo, 28 de março de 1978 (a) Nério Spssato Ferreira, Juiz de Direito. INTIMA e chama a todos aqueles que por ventura tenham direito ou interesse para se quiserem contestar a presente ação. Fazendo-se certo que o prazo para contestação correrá da primeira publicação no Diário Oficial, que decorrido o prazo legal se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, aos vinte e nove de março de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (assinatura) Marilena Vidal Patiño, Escrivã, o subscrevi.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido, nos autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO, em que é requerente JOSÉ CRUZ DE QUEIROZ, brasileiro, da lavra, portador do T.E. n.º 9876 da 9.ª Zona, e sua mulher DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ, e requerido Este Juízo, o qual foi HOMOLOGADO a justificação da posse: Vistos e examinados estes autos de ação declaratória em domínio por usucapio, em que é requerente José Cruz de Queiroz, e requerido este Juízo: HOMOLOGO, por sentença para que surta seus efeitos de direito a justificação produzida que decorre de fl. e fls. dos autos estando justificada a posse do requerente com os requisitos legais para o usucapio, DETERMINO que sejam intimados por mandado aquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel e os confinantes e por edital com prazo de trinta (30) dias, o qual deverá ser afixado e publicado regularmente, os interessados incertos e desconhecidos, por carta o Estado, República e Município, cientes que o prazo para a contestação contar-se-á da data da intimação desta decisão. Ciente o M.P. Custas a final. P.R.I. Campo Largo, 28 de março de 1978 (a